



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, N.º 200
CENTRO - CEP 18170-000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151
Paço Municipal Messias Rolim da Silva

Lei 3.041, de 24 de dezembro de 1.998.

"Estabelece horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

*No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade,
aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

Artigo 1º - Esta lei regulamenta o horário de funcionamento das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviço no Município de Piedade.

Artigo 2º - Fica permitido o horário de funcionamento das atividades mencionadas no artigo anterior, neste Município, respeitadas as disposições legais, federais, estaduais e municipais, de segunda a domingo, inclusive nos feriados, das 08:00 às 20:00 horas.

Artigo 3º - Fica facultado, mediante o pagamento da taxa de horário especial, o funcionamento das atividades elencadas no artigo 1º desta lei, compreendido este no horário das 00:00 às 24:00, excetuando-se, entretanto, os bares, lanchonetes e congêneres que não apresentem o devido isolamento acústico, autorizando o seu funcionamento tão-somente das 00:00 à 01:00 hora, e das 08:00 horas às 24:00 horas.

Artigo 4º - O descumprimento das disposições desta lei, acarretará aos infratores da multa correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de horário especial.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 1.767, de 29/04/88; 2.025, de 14/12/90; 2.069 de 04/04/91; 2.239, de 07/05/92 e 2.670, de 20/06/95.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 24 de dezembro de 1998.


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Autores da emenda: C.J.R. - Vereadores Helder Sertori, Décio Alves Vieira e José Pereira da Silva.

jornal Popular
de 28/12/98 à 16/01/99.

Lei número 3.041,

de 24 de dezembro de 1998,

"Estabelece horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei regulamenta o horário de funcionamento das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviço no Município de Piedade.

Artigo 2º - Fica permitido o horário de funcionamento das atividades mencionadas no artigo anterior, neste Município, respeitadas as disposições legais, federais, estaduais e municipais, de segunda a domingo, inclusive nos feriados, das 08:00 às 20:00 horas.

Artigo 3º - Fica facultado, mediante o pagamento da taxa de horário especial, o funcionamento das atividades elencadas no artigo 1º desta lei, compreendido este no horário das 00:00 às 24:00, excetuando-se, entretanto, os bares, lanchonetes e congêneres que não apresentem o devido isolamento acústico, autorizando o seu funcionamento tão-somente das 00:00 à 01:00, e das 08:00 horas às 24:00 horas.

Artigo 4º - O descumprimento das disposições desta lei, acarretará aos infratores da multa correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de horário especial.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposi-

ções em contrário, especialmente as Leis números 1.767, de 29/4/88; 2.025, de 14/12/90; 2.069 de 4/4/91; 2.239, de 7/5/92 e 2.670, de 20/6/93.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP,

24 de dezembro de 1998.

José Tadeu de Resende

Prefeito Municipal

Autor do projeto:

Prefeito Municipal

Autores da emenda:

Comissão de Justiça e Redação

Vereadores Helder Sertori, Décio Alves

Vieira e José Pereira da Silva.